



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Gabinete do Deputado Samuel Viana**

**EMENDA Nº CMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 5º-1 ao art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 5º-1. Os valores oriundos da diferença do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) poderão ser convertidos em integralização de cotas pelos municípios para o fundo de incentivo à permanência e conclusão escolar, conforme estabelecido nesta Medida Provisória. Esta conversão será realizada mediante documento formalizado junto ao Ministério da Fazenda.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A recente sanção da Lei Complementar (LC) 201/2023 representa um marco significativo para os municípios brasileiros, ao destinar até R\$ 6,7 bilhões para compensar as quedas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as variações do ICMS. Este cenário financeiro, agravado pela decisão do Tribunal de Contas da União em relação ao FPM e pelas orientações da CNM sobre a necessidade de uma ação rápida do Congresso Nacional, ressalta a importância de mecanismos flexíveis e eficientes de gestão fiscal para os municípios.

Nesse contexto, a emenda proposta à MPV 1.198/2023, permitindo que os municípios convertam as diferenças do FPM em cotas para o fundo de incentivo à permanência e conclusão escolar, surge como uma solução útil e estratégica. Com os desafios adicionais impostos pela Portaria MF 1.357/2023, que define um prazo de 30

LexEdit  
CD 23343 5672000



dias para a transferência da compensação financeira do FPM, e as nuances específicas relacionadas à distribuição de recursos em conformidade com a Decisão Normativa 205 do TCU, os municípios enfrentam um cenário complexo de gestão financeira.

Esta emenda fornece aos municípios uma alternativa viável para realocar recursos de forma eficaz, promovendo o investimento em educação. Ao oferecer aos municípios a possibilidade de converter recursos do FPM em investimentos educacionais, a emenda não apenas ajuda a mitigar os impactos das perdas financeiras, mas também canaliza os recursos para uma área crítica de desenvolvimento social.

Além disso, ao vincular os recursos do FPM à educação, a emenda reforça a importância da educação como pilar central nas políticas municipais. Com a aprovação desta emenda, os municípios poderão priorizar a educação em suas agendas, utilizando um mecanismo adicional para financiar programas educacionais, em um momento em que os desafios fiscais são importantes.

Portanto, diante da complexidade do cenário fiscal atual e do imperativo de fortalecer a educação nos municípios, esta emenda à MPV 1.198/2023 é uma resposta estratégica e necessária. Ela oferece aos municípios uma ferramenta adicional para gerenciar seus recursos de forma eficiente e direcionada, contribuindo significativamente para o fortalecimento da educação no Brasil.

Diante do exposto, solicito ao nobre Relator(a) e aos demais Pares a sensibilidade de aprovar esta emenda para que os municípios que constem valores oriundos da diferença do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) possam optar em converter esses valores para a integralização de cotas pelos municípios para o fundo de incentivo à permanência e conclusão escolar.

Sala da comissão,      de      de 2023 .

**Deputado Samuel Viana  
(PL - MG)  
Deputado Federal**



\* C D 2 3 3 4 3 3 5 6 7 2 0 0 \* LexEdit